

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00668/2023-25
INTERESSADO:

**Autoriza a concessão de
Auxílio Emergencial aos
Recicladores,
Cooperativados ou
Associados das
Unidades de Triagem.**

Senhores presidentes,

Vem a estas comissões permanentes para parecer ao PLE 044/23, que autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos Recicladores, Cooperativados ou Associados das Unidades de Triagem, de autoria do Governo Municipal.

Em seu parecer prévio a Procuradoria Legislativa, opinou pela conformidade jurídica parcial.

É o sucinto relatório.

A lei em questão autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio Emergencial no valor de R\$ 670,00 a recicladores, cooperativados ou associados de unidades de triagem localizadas no Município de Porto Alegre. Para serem elegíveis, esses indivíduos devem atender a condições específicas, como residir na cidade, serem cooperativados ou associados de unidades de triagem, constar no cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), estar inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e ter a reciclagem de materiais sólidos como fonte de renda.

O auxílio tem como objetivo complementar temporariamente a renda dos recicladores em um momento crítico para essa categoria. Será concedido mensalmente, individual e intransferível, com um limite de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses em circunstâncias excepcionais. A gestão do cadastro e pagamento será realizada pela SMDS, e o benefício será concedido por meio de cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento.

A concessão do Auxílio Emergencial está limitada a um total de R\$ 5.500.000,00, e as despesas decorrentes serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual, conforme as necessidades, e a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma, esta relatora se manifesta favorável por não haver óbice que impeça a tramitação e pela APROVAÇÃO do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 18/12/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 166/23 - CCJ/CEFOR/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0673189 (SEI nº 118.00668/2023-25 - Proc. nº 1295/23 - PLE 044), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 18 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/12/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673771** e o código CRC **B2A8AE80**.